

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.180/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	10	2019
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Francisco C. dos Santos, em 23/10/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 11/10/2019, sendo lido em Plenário para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 14/10/2019 para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Na reunião da comissão do dia 16/10/2019, deliberou-se no sentido de solicitar o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a qual exarou seu parecer em 23/10/2019.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando

sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

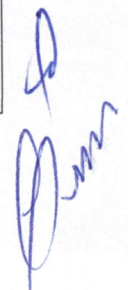
Segundo o autor propositor o presente projeto tem por objetivo dar transparência às despesas com publicidade da Prefeitura e da Câmara democratizando o acesso à informação, bem como positivar o direito do cidadão de tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No que se refere à iniciativa tem-se que o projeto de lei atende o que dispõe o art. 70 da lei orgânica, bem como o artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 111 do Regimento Interno.

Por outro lado tem-se que o Município esta plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, conforme decisão do nosso Tribunal de Justiça, na ação direta de inconstitucionalidade n. 4017252-12.2017.8.24.0000:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.199, DE 28.3.2017, DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO, "NO ANÚNCIO OU CAMPANHA VEICULADA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO", DO VALOR "PAGO EM PUBLICIDADE OU PROPAGANDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS", SOB PENA DE MULTA. LEI IMPUGNADA QUE NÃO INVADIU A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE "NORMAS GERAIS DELICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO" (ARTIGO 22, INCISOXXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO PARA ESTABELECEER REGRA ESPECÍFICA RELACIONADA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL AO ACESSO À INFORMAÇÃO QUE É ASSEGURADA PELO ARTIGO 45 DA LEI N. 12.527, DE 18.11.2011, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS



DIREITOS À LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO E À INICIATIVA ECONÔMICA E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DIVULGAÇÃO DO VALOR PAGO EM PUBLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO CONSTITUI UM DE VER EXCESSIVAMENTE ONEROSO PARA OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO, MAS REPRESENTA UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL

Neste mesmo sentido veio o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, vejamos:

[...] In casu, referido Projeto de lei ao determinar a divulgação nos anúncios ou campanhas veiculadas nos meios de comunicação, do valor pago em propaganda da Administração Direta e Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, não afronta a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais em matéria de licitações, uma vez que apenas vem complementar a norma específica, qual seja, o valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação. Desta maneira, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma referida complementa as normas gerais que tratam do tema, criando uma norma específica condizente com os anseios e interesses locais – o que aparenta fazer cumprir os ditames constitucionais.[...]

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.



Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL nº 5.180/2019

Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação
Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.180/2019.

Luis Antônio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro